

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTOS VAHLIS

Rua Senador Dantas 117 sala 218 Centro Rio de Janeiro RJ
Cep 20031-911 Tel/Fax 2240-0687 e 2240-1289
CNPJ 29.102.761/0001-36

CIRCULAR-10/16

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

Prezados senhores proprietários e locatários do Edifício Santos Vahlis.

Solicitamos a todos os responsáveis pelas unidades do prédio para que façam cumprir o determinado nas leis abaixo:

Lei Federal Antifumo nº 12.546/2011.

Além da proibição de fumar nos locais totalmente fechados, em todo o país, agora também impede o fumo nos locais parcialmente fechados em qualquer um de seus lados por uma parede, divisória, teto ou toldo. E nada de fumódromos. A lei vale também para **áreas comuns de condomínios** e clubes.

Lei 5517/09 | Lei Estadual nº 5517, de 17 de agosto de 2009

Art. 2º Fica proibido no território do Estado do Rio de Janeiro, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, **áreas comuns de condomínios**, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes,...

Art. 4º No caso de descumprimento ao disposto nessa lei, o proprietário ou responsáveis pelo estabelecimento ou pelo meio de transporte coletivo em que ocorrer a infração ficarão sujeitos à pena de multa, que deverá ser fixada em quantia entre **1.548,63 (mil, quinhentos e quarenta e oito unidades e sessenta e três centésimos de UFIRs)** e **15.486,27 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis unidades e vinte e sete centésimos de UFIRs)** UFIRs-RJ, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

OBS.: No valor atual da UFIR a multa varia de R\$4.649,45 a R\$46.494,42

Esperando poder contar com a compreensão e colaboração de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Eros Pedrozo - Síndico



Arnaldo M. Lage - Administrador